

CONTRATO n^o 024/2016/EMATER/RO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DE RONDÔNIA – EMATER-RO E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia -EMATER/RO, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n^o 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, n^o 2986, Palácio Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 1^o Andar, Lado "B", Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. **FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade n^o 1.775.007 SSP/PE e inscrito no CPF sob o n^o 214.728.234-00, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, 75, Bairro Urupá, em Ji-Paraná/RO e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n^o 01.587.887/0001-29, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, n^o 2265, Centro, em Chupinguaia/RO; neste ato representado pelo Sr. **RUBENS ALVES DA CRUZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade n^o 000661316 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n^o 891.702.102-68, residente e domiciliado em Chupinguaia/RO; neste ato designada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acertados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no processo administrativo n^o 0416/2016/GESER/EMATER/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e encanada, de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto n^o 4334/89, classificados na categoria Pública, conforme artigo 8^o, letra "c".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de (60) sessenta meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n^o 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor total estimado do contrato é de R\$ 275,38 (Duzentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será mensalmente e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água utilizado no período, sendo emitido pela CONTRATADA as Notas Fiscais/Faturas relativas ao serviço objeto deste contrato, devendo encaminhá-las à CONTRATANTE, até o 5^o (quinto) dia útil do mês subsequente, antes do vencimento da fatura.

§ 1^o. As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pela CONTRATANTE, serão pagas nas agências bancárias, casas lotéricas e agentes credenciados pela CONTRATADA, através do sistema FEBRABAM.

§ 2^o. Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA, contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, deverá incidir multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura e juros de mora de 1% (um por cento) *pro rata die*, sendo cobrado no próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2016; Programa de Trabalho: 19.025.20.122.2024.2087; Fonte de Recursos: 3240 e Elemento de Despesa: 33.90.39.44.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo os mesmos objetos de exame da Assessoria Jurídica – ASJUR, da CONTRATANTE;
- b) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributo Estadual, Municipal e Federal) e qualificações exigidas, de acordo com o artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Executar ligação de água somente quando constatada a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados à CONTRATANTE, assim como, a existência de reservatório de água com bóia com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros;
- d) Inspeccionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação da água/esgoto, bem como, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- e) Fornecer água tratada (potável), até o ponto de entrega do imóvel (cavalete);
- f) Interromper fornecimento de água potável, por necessidade de manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnicos;
- g) Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água;
- h) Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste Contrato;
- i) Arcar com todas as despesas pertinentes a execução dos serviços;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (artigo 69, da Lei federal nº 8.666/1993).

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Adquirir os materiais solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, conforme o padrão de qualidade exigido;
- b) Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA;
- c) Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete);
- d) Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;
- e) Informar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma);
- f) Apresentar na Gerência Comercial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA um documento informando da venda, locação ou transferência do imóvel;
- g) Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública;
- h) A conservação da instalação predial do imóvel;
- i) Solicitar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial;
- j) Pagar a conta de água no prazo previsto na Nota Fiscal/Fatura;
- l) Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas;
- m) Procurar a Loja de Serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS A CONTRATANTE:

São vedados ao CONTRATANTE:

- a) Intervenção de qualquer modo nas instalações de água e esgotos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA;
- b) Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA;
- c) Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo;
- d) Usar a instalação predial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA com água que não procede do sistema de abastecimento de água da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA;
- e) Derivação clandestina para outro imóvel;

- f) Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição;
- g) Violar o lacre das ligações cortadas;
- h) Religar a água cortada sem autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA;
- i) Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água ou esgoto da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA;
- j) Construir fossa e/ou sumidouro a distância inferior a 2 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Para cada infração cometida pelo CONTRATANTE, haverá cobrança de notificação/multa, conforme a gravidade da ocorrência. As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, (Art. 79, inciso I), e na falta de cumprimento da qualquer cláusula ou condições deste Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo, a CONTRATADA poderá rescindir este Contrato automaticamente e independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) - concordata ou falência ou instalação de insolvência civil;
- b) - atraso decorrente da defasagem da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- c) - inadimplência da CONTRATADA por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme Item 6.0, letra "g" deste Contrato;
- d) - O presente poderá ser ainda rescindido por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto na art. 79, inciso II e III da Lei 8.666/93.
- e) - Mediante notificação por escrito, por inadimplemento de qualquer condição aqui estabelecida, responsabilizando-se a parte que lhe der causa, na forma da legislação pertinente.
- f) - No caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- g) - No caso da CONTRATADA transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- h) - Amigavelmente, mediante acordo entre as partes.
- i) - Na ocorrência das demais hipóteses previstas no art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos junto Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJ/RO.

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venha repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

Quaisquer dúvidas que surgirem decorrentes deste Contrato, poderá ser consultado o Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, a disposição nas Lojas de Serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, ou no site da Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuidas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

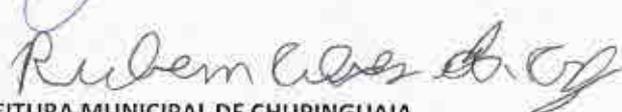
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado é lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, sendo assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho/RO, 01 de dezembro de 2016.

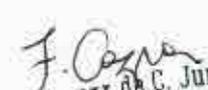

FRANCISCO MENDE DE SA BARRETO COUTINHO
Diretor Presidente
EMATER-RO


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Neste ato representada pelo Sr. RUBENS ALVES DA CRUZ
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
NOME:
CPF: 790.104.662.72

2. 
NOME:
CPF: 725.296.872-34


Flávio Gaspar da C. Junior
Assessor Jurídico - Chefe
EMATER-RO